

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N. 9.040, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, FRANCISCO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue ...	30.000.000
II — Hospital A. C. Camargo ...	70.000.000
III — Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho ...	30.000.000

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.041, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, FRANCISCO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro do Alto do Ipiranga, na Capital.

Artigo 2.º — É o Governo do Estado autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal da Capital, com o objetivo de construir o edifício destinado ao Ginásio ora criado, em área pertencente ao Município, situada na Praça Pinheiro da Cunha, entre as ruas Salvador Simões, Vinte e Quatro de Outubro, Armitage e Eduardo Carlos Pereira, no bairro do Alto do Ipiranga.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.042, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de serviço obstétrico domiciliar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, FRANCISCO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Obstétrico Domiciliar em Mirassol. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.043, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, FRANCISCO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal, na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a D. Maria Genoveva Velho Amaral, viúva de Geraldo Amaral, ex-subdelegado de Polícia do antigo distrito de Taiaçu, município de Jaboticabal.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.044, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, FRANCISCO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, subordinado ao Departamento de Ensino Profissional da Secretaria da Educação, um Colégio Comercial em Cruzeiro.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior manterá os seguintes cursos:

- I — Curso Ginásial de Comércio;
- II — Curso Técnico de Contabilidade;
- III — Curso Técnico de Secretariado;
- IV — Curso Técnico de Comércio e Propaganda; e
- V — Curso Técnico de Administração.

Artigo 3.º — O Curso Ginásial de Comércio corresponderá ao primeiro ciclo do ensino comercial.

Artigo 4.º — Os demais cursos corresponderão ao segundo ciclo do ensino comercial, nos termos da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 5.º — Os Cursos do Colégio Comercial ora criado funcionarão, de preferência, no período noturno.

Artigo 6.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freit

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amara

Telefones

Revisão, Impressão e		Diretoria	36-2539
Manutenção	36-6184	Gerência	36-2752
Assinaturas e Arqui-		Contadoria	36-2764
vo	36-2724	Secção do Pessoal	36-6183
Material	36-2587	Tesouraria — Publica-	
Oficinas:		ções	36-2684
de Obras	36-2598	Redação	34-5810
do Jornal	36-2552	Expediente	36-7931

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual 10.000	Anual 8.000
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N.º 9.045, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Estado a assinar contrato que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um contrato pelo qual o Estado se obrigará:

a) a entregar às «Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA», como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 30.830.000.000 (trinta bilhões, oitocentos e trinta milhões de cruzeiros), parceladamente, a partir de 1965 e na medida das necessidades da sociedade, para a construção da Usina Hidroelétrica de Xavantes;

b) a fornecer à mesma Companhia recursos suplementares para a construção da Usina Hidroelétrica de Xavantes, caso se tornem insuficientes, para esse fim, as disponibilidades da Companhia.

§ 1.º — A assinatura do contrato aqui referido fica subordinada à concessão, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de um empréstimo de US\$ 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares) às «Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA».

§ 2.º — O Estado será representado, na assinatura do contrato mencionado neste artigo, por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2.º — O fornecimento de recursos financeiros referidos no inciso b, do artigo anterior, será realizado em bases e na forma a serem acordadas posteriormente entre o Estado e as «Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA».

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 9.046, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Roque, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, a saber:

«As suas divisas se iniciam no portão principal da Estação Experimental, ponto A; daí seguem na extensão de 260 m (duzentos e sessenta metros) mais ou menos pelo alinhamento da estrada Santo Antônio, até o ponto B; daí defletem à esquerda por uma linha reta, na extensão de 390 m (trezentos e oitenta metros) mais ou menos, até o ponto C; daí defletem à esquerda e seguem na extensão de 250 m (duzentos e oitenta metros) mais ou menos pelo alinhamento do córrego do Rosário até o ponto D; daí defletem à esquerda e seguem na extensão de 410 m (quatrocentos e dez metros) mais ou menos pelo alinhamento da estrada de rodagem Araçatiguama-São Roque, atualmente, Avenida J. de Maio, até o ponto A; início da presente descrição, encerrando uma área de mais ou menos 84.115 m² (oitenta e quatro mil cento e quinze metros quadrados), tudo conforme planta n. 1, constante do processo S.A. n. 434.471/58».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.047, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

Seção de Lorena-Piquete, com sede em Lorena. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Lorena-Piquete, com sede em Lorena.